



4171 - Trabalho Completo - XXIV Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste - Reunião Científica Regional da ANPEd (2018)
GT05 - Estado e Política Educacional

A LEI Nº 13.415/2017 de reforma do ensino médio: ?modernização? ou retrocesso?
Samara Taveira de Oliveira - Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia do Ceará
Sandra Maria Gadelha de Carvalho - UECE - Universidade Estadual do Ceará
Karla Vanessa Alves Maia - UECE - Universidade Estadual do Ceará

Resumo: O trabalho tem como objetivo analisar as perspectivas de avanço e/ou retrocesso advindos da aprovação da Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, que estabelece a Reforma do Ensino Médio. A questão norteadora é: quais interesses políticos perpassam a promulgação da Lei nº 13.415/2017? A investigação parte de uma revisão de literatura e pesquisa documental, utilizando as categorias de contradição e totalidade próprias ao método dialético, a fim de considerar o contexto de criação da lei, os seus antagonismos e determinantes. Pode-se concluir preliminarmente, que na forma de sua apresentação e no contexto de sua criação ela representa um retrocesso para o ensino médio, esvaziando-se a denominação de "modernidade" que a designa, ao tempo em que vem reforçar uma concepção limitante da formação do ensino médio a qual retrocede à Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971.

Palavras-chave: Ensino Médio. Política educacional. Retrocesso.

1. INTRODUÇÃO

Sob a alegação de modernização do Ensino Médio, o presidente Michel Temer, tão logo assume a presidência da República, em 2016, trata de implantar a Medida Provisória (MP) 746/2016 que instituiu o que ele chamou de "novo" Ensino Médio. A MP implementada em 22 de setembro de 2016, é instituída como Lei nº 13.415, em 16 de fevereiro de 2017, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como revoga a Lei nº 11.161, de 05 de agosto de 2005, que trata do ensino da língua espanhola como disciplina de oferta obrigatória nas escolas.

Mediante tal urgência na aprovação desse dispositivo legal, nos questionamos sobre quais os motivos que ocasionaram a tão imediata implantação de uma política educacional, dado o histórico acerca da tramitação, em geral bem mais demorada, das legislações educacionais no país. Quais os interesses políticos que estão envolvidos com a promulgação da Lei nº 13.415/2017? Em que medida essas mudanças na Legislação Educacional reforçam o projeto neoliberal para o país? Quais as principais perdas na educação da classe trabalhadora advindas dessa lei? São medidas que apontam para a privatização da educação pública que passaria a um serviço comercializável?

Esse estudo tem como objetivos analisar as causas e consequências da implantação da Lei nº 13.415/2017 para o ensino médio público, relacionando-a as determinações dos organismos internacionais para educação brasileira e as contradições sociais que permeiam essa nova configuração legal. Partimos da hipótese que essa Lei do ensino médio retrocede à Lei 5.692/1971 numa perspectiva de esvaziamento da educação para a classe trabalhadora precarizando o ensino médio e norteando sua organização afinada com as políticas neoliberais.

Quanto aos procedimentos metodológicos, serão conduzidos a partir do método dialético, tendo em vista as categorias de totalidade e contradição numa perspectiva crítica de análise. A reflexão dos desdobramentos que cercam a problemática apontada partem de uma investigação bibliográfica e documental. Será enfocada a política educacional, com referência nos autores Ferreira (2017), Frigotto (2017), Romanelli (2017), Santos e Cervi (2018), entre outros. No caso específico, os estudos teóricos comprometem-se com a análise da legislação de documentos, relacionados às mudanças das políticas educacionais que se assemelham à atual reforma, proposta na Lei 13.415/2017, bem como os atuais estudos acerca desse fenômeno.

2. A LEI Nº 13.415/2017 E OS NOVOS RUMOS PARA O ENSINO MÉDIO

A Reforma do Ensino Médio aprovada pelo Presidente Michel Temer sob a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, divulgada amplamente nos meios televisivos, apresenta como motivação principal para a reforma do ensino médio a alegação de que o mesmo é desinteressante à juventude da atualidade. No entanto, alguns estudos recentes (Carvalho, Nunes, (2016) mostram que a permanência da juventude nesse nível de ensino está mais relacionado aos ditames de sua realidade, ao trabalho, a migração, que propriamente às modificações a serem encaminhadas a partir dessa aprovação. No Movimento de Ocupação de Escolas Públicas por jovens em 2016, estes lutavam pelo não fechamento das escolas e propunham maior dinamização cultural das mesmas, como exposto no Documentário "Nunca me sonharam" (2017). Neste documentário em que se debate sobre o Ensino Médio público no país, os jovens expõem sua dura realidade de vida e expectativas para a escola e ensino, sem contudo demandarem flexibilização ou restrição curricular.

Segundo Frigotto (1988 apud FERREIRA, 2017), no século XX a expansão do Ensino Médio, em todo o mundo, se faz a partir de políticas educacionais as quais ajustam o seu projeto político pedagógico aos preceitos da Teoria do Capital Humano. Sendo assim, a escola tem se tornando improdutiva para servir à produção do capital. O ensino médio de qualidade ficou restrito às elites e, quando tem se expandido é para atender as exigências do capital, na formação de mão-de-obra do setor produtivo.

Nessa perspectiva, a nova organização do Ensino Médio tem o seu currículo estruturado para atender as demandas do mercado a partir de itinerários curriculares, crescendo-se dentre eles aquele direcionado à formação profissional. Conforme Santos e Cervi (2018), o que se busca com a reforma não é uma melhoria na qualidade do Ensino Médio mas sim uma resposta do governo às necessidades atuais crescentes por mão-de-obra especializada.

No contexto da educação brasileira, a reforma do ensino médio, obedece aos anseios do Banco Mundial e Organização Internacional do Comércio, organismos que entendem ser a educação objeto cuja finalidade deverá ser atender às demandas de mercado (Frigoto, 2017). Estando essa em consonância à austeridade consequente da aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que a institui o Novo Regime Fiscal, com limites de teto para o gasto público por vinte anos. Segundo Mészáros, (2005 apud ARAÚJO; RODRIGUES, 2010), podemos afirmar que a educação do capital, que direciona para o mercado de trabalho e para a valorização do capital, é antagônica ao processo de valorização humana.

De acordo com Santos e Cervi (2018), existe uma tendência na perspectiva de educação neoliberal de direcioná-la ao campo do empreendedorismo, desse modo a figura do trabalhador vai deixando de existir, surgindo no lugar dele "um empreendedor, um prestador de serviços, um empresário de si" (SANTOS e CERVI, 2018, p. 08). Nesse cenário, o Estado, direciona ao sujeito a responsabilidade única pelo sucesso profissional, tendo em vista que o mesmo recebeu no campo educacional, as orientações necessárias para a conquista e manutenção do emprego. Dessa forma, na escola "todo um mercado de formação profissional surge e se expande rapidamente sob a promessa de ascensão profissional por meio de cursos técnicos voltados para as demandas mercadológicas" (SANTOS e CERVI, 2018, p. 08).

O discurso da nova lei do ensino médio é apresentado pelo governo federal, como uma possibilidade de melhora na educação, tendo em vista atender aos interesses dos jovens, já que esses poderão "escolher" aquilo que querem estudar. No entanto, considerando as reformas educacionais dos últimos anos, "escolher" não tem sido uma opção àqueles oriundos da classe trabalhadora, pois desde os anos 1930 as políticas educacionais brasileiras se direcionam à dualidade do ensino, onde o foco na educação profissionalizante tem sido mais forte a cada nova reforma.

Nesse sentido, percebemos que na Lei nº 13.415/2017, acentua a dualidade do ensino semelhante à Reforma de Primeiro e Segundo Graus de 1971 cujo ensino profissionalizante se deu de forma compulsória. Na atual reforma, ao jovem impõe-se a escolha de um itinerário formativo, direcionado apenas a uma área do conhecimento propedêutica ou profissionalizante. Considerando o esvaziamento do currículo e a crise do emprego, escolher não será uma opção aos jovens os quais certamente irão se direcionar ao itinerário profissionalizante.

Na Lei em análise pode-se perceber várias semelhanças com a Lei nº 5.592/1971, a saber: a possibilidade do caráter de terminalidade nos estudos após conclusão nos níveis de primeiro ou segundo grau na Lei nº 5.592/1971, possibilitando a certificação técnica do aluno e a sua pronta inserção no mercado de trabalho. O caráter de terminalidade da Lei nº 13.415/2017, se faz mediante a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, desde que a formação se organize em etapas que proponham a terminalidade.

A Lei nº 5.592/1971, quando da oferta de duas modalidades profissionalizantes distintas (auxiliar e técnico), considerando a variação de carga horária, prevendo uma sobrecarga naqueles cuja duração era mais curta, a legislação previu para o curso Técnico, o aproveitamento, posteriormente, no Ensino Superior. Esse é mais um ponto de convergência com nº 13.415/2017, onde os créditos dos itinerários formativos poderão ser aproveitados também no ensino superior.

Outra questão a destacar, trata-se da oferta dos cursos profissionalizantes previstos na lei nº 5.692/1971, pois as redes de ensino optaram por ofertar cursos que não demandavam reformas de infraestrutura, nem aportes significativos de recursos, tendo em vista, não haver apoio governamental para tal. Esse fato poderá ocorrer com a implantação da nova lei, pois conforme a (EC) nº 95/2016, onde os investimentos para a educação serão cada vez menores, não garantindo às escolas oferecerem todos os itinerários formativos.

Tais convergências com reformas ou Leis anteriores sobre o ensino médio, vão de encontro à divulgação da "modernidade" como algo inovador da atual reforma.

3. CONCLUSÃO

A partir do exposto é possível perceber que a Lei nº 13.415/2017 se assemelha, guardando as suas especificidades, a reformas educacionais de décadas anteriores. Considerando-se o contexto histórico e social no qual tais reformas aconteceram constata-se que fizeram e fazem parte de um projeto político hegemônico que busca privilegiar os interesses das classes dominantes, pois o maior interesse do mercado no que se refere à educação da juventude é instrumentalizá-la para o mercado de trabalho.

Portanto, dado as semelhanças de estruturação, proposições e objetivos com reformas anteriores, o discurso de "modernização" na Lei nº 13.415/2017, se esvazia. A flexibilização do currículo e a organização do mesmo por itinerários formativos restritos impossibilita o acesso dos jovens aos conhecimentos necessários ao domínio da cultura universal, empobrecendo sua formação e podendo dificultar o seu acesso ao ensino superior. Nossa análise aponta que a referida Lei assemelha-se à nº 5.692/1997, apresentando-se como um processo de retrocesso às conquistas dos professores e da sociedade em relação ao ensino médio, o que a torna ainda, prejudicial à formação e escolarização da classe trabalhadora tendo em vista a limitação do currículo impossibilitando ao jovem uma educação crítico-emancipada.

Analisando os possíveis desdobramentos da Lei nº 13.415/2017 em alusão à Reforma do Governo da Ditadura Militar, percebemos então que, com o esvaziamento do currículo no ensino médio público, a juventude trabalhadora não terá alternativa senão "escolher" o itinerário formativo profissionalizante, durante a sua formação de nível básico. Assim, somente lhes restará como opções os cursos técnicos através dos quais poderão se inserir no mercado de trabalho em virtude de possuírem uma mão-de-obra especializada (SANTOS e CERVI, 2018). Com isso a Lei nº 13.415/2017 atende à Reforma Trabalhista, ofertando abundante mão-de-obra de baixo custo ao mercado.

Nesta direção será dificultado o acesso ao ensino superior. E a tendência de aumento do número de vagas nas universidades, auxiliada pelos programas sociais dos governos progressistas como o Bolsa Família, o Programa Universidade para Todos (PROUNI), Financiamento Estudantil (FIES), etc., que poderiam possibilitar também às camadas mais pobres da população uma oportunidade de melhoria na sua qualidade de vida através da formação de nível superior. Nessa condição, o acesso ao ensino superior irá retroagir, como já se observa na redução de recursos para o PROUNI).

Ao se utilizar de uma propaganda positiva da Reforma do Ensino Médio, o atual Governo Michel Temer, tenta ganhar apoio para uma reestruturação que alinha as políticas de educação, econômicas e sociais às políticas neoliberais. Tais ações se voltam para a garantia da manutenção dos lucros da classe social hegemônica, que tenta conter os efeitos da crise estrutural, através do corte de serviços essenciais ao bem estar social da classe trabalhadora privatizando-os e tornando-os mercadorias, ou seja, deixam de ser serviços públicos para se tornarem produtos comercializáveis. Dessa forma, se intensificam o avanço da privatização de órgãos públicos, a hipereexploração dos recursos naturais e ainda a retirada de direitos da classe trabalhadora. Nesse sentido, consideramos que a Lei nº 13.415/2017, carrega em si um enorme retrocesso pedagógico e social à educação de nível médio, ocasionando perdas irreparáveis a formação dos filhos da classe trabalhadora.

Paralelo a esse fato, inferimos a possibilidade de uma relação direta com a atual Reforma Trabalhista [Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017](#) pois, mediante essa, considerando que o mercado se encaminha à precarização do trabalhador, percebemos que a mesma precisa de uma mão-de-obra barata e baixo nível de instrução para atender aos anseios do mercado mediante a crise apresentada.

4. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ronaldo Marcos de Lima; RODRIGUES, Doriedos do Socorro. **Referências sobre práticas formativas em educação profissional: o velho travestido de novo frente ao efetivamente novo**. B. Tec. Senac: a R. Educ. Prof.; Rio de Janeiro. v. 36, n.2, p. 51-63, maio/ago. 2010. Disponível em: <http://www.bts.senac.br/index.php/bts/article/view/218/201>. Acesso em 04 de ago. de 2018.

CARVALHO, Sandra M. G.; NUNES, Leide C. F. **Relatório da Pesquisa "Trajetórias juvenis, a educação do campo e a função social da escola na Chapada do Apodi"**. CNPq/ PIBIC, UECE. Fortaleza, 2016. 54 p.

FERRETI, Celso João; SILVA, Monica Ribeiro da. **Reforma do Ensino Médio no Contexto da Medida Provisória nº 746/2016**: Estado, Currículo e Disputas Por Hegemonia. Educ. Soc., Campinas, v. 38, nº. 139, p.385-404, abr.-jun., 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302017000200385&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 05 de ago. de 2018.

FERREIRA, Eliza Bartolozzi. **A Contrarreforma do Ensino Médio no Contexto da Nova Ordem e Progresso**. Educ. Soc., Campinas, v.38, nº139, p.293-308, abr.-jun., 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00293.pdf>>. Acesso em: 27 de jul. de 2018.

FRIGOTO, Gaudêncio. **Reformas do Ensino Médio do (Des) governo de turno**: decreta-se uma escola pra os ricos e outra para os pobres. Movimento Revista de Educação, Rio de Janeiro, Ano 3, nº 5, p. 329-332, 2016. Disponível em: < <http://www.revistamovimento.uff.br/index.php/revistamovimento/article/view/326/327>>. Acesso em 18 de jul. de 2018.

NUNCA me sonharam. Direção: Cacau Rhoden. Produção: Maria Farinha Filmes. 2017. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/mariafarinhafilmes/>. Acesso: 15 de julho de 2018

SANTOS, Amarildo Inácio dos; CERVI, Gicele. Maria. **O Novo Ensino Médio: análise do discurso da Lei nº 13.415/2017 a partir de Michel Foucault**. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/323644140_O_NOVO_ENSINO_MEDIO_ANALISE_DO_DISCURSO_DA_LEI_N_134152017_A_PARTIR_DE_MICHEL_FOU>. Acesso em 04 de ago. de 2018.